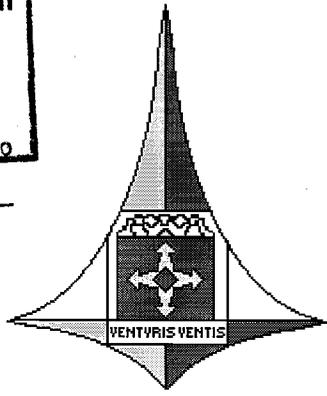


Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ.
Em, 06, 02, 09.
Assessoria de Plenário e Distribuição

[Assinatura]
Ismar Diniz Lúiz
Chefe da Assessoria
Matr. 10094-84

LIDO
Em 04/02/2009
[Assinatura]
Assessoria de Plenário



DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 454 /2008 – GAG

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa anteprojeto de lei que *Cria unidades e cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências.*

A presente proposta visa dar cumprimentos aos preceitos contidos no § 3º do art. 50 e arts. 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como atender as determinações proferidas pelo e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, especialmente a recomendação inserida no item II da Decisão nº 4.882/2007, a qual trata da implantação do sistema de custos no âmbito do Distrito Federal.

Dessa forma, em consonância com a Exposição de Motivos apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda, e em tais linhas considerando ainda que:

- I. em conjunto, essas atribuições indicam a necessidade da existência de uma estrutura orgânica adequada, de forma a garantir tempestividade, agilidade e eficiência no desempenho das atividades do órgão central de contabilidade do Governo do Distrito Federal, tanto quanto na eficácia, quanto na tomada das decisões do Governo;
- II. alavanca a gestão contábil do Distrito Federal aos patamares hoje

REGIME DE URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ALÍRIO NETO**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília-DF

[Assinatura]

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1114 /09
Fls. Nº 01 *[Assinatura]*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 19-DEZ-2008 15:51 000537

requeridos e compreendidos de que a contabilidade pública deve ser, também, destinada à observação da legalidade dos atos da execução orçamentária, através do controle e acompanhamento, que será prévio, concomitante e subsequente; além de verificar a exata observância dos limites financeiros atribuídos a cada órgão, dentro do sistema que foi instituído para esse fim;

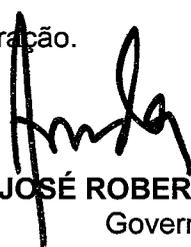
- III. de acordo com o Manual de Contabilidade do Governo Federal a contabilidade é reconhecida cada vez mais no sentido absoluto da palavra, como um instrumento a serviço da Administração e, como tal, deverá ser desenvolvida para satisfazer não somente os requisitos de contabilização, mas proporcionar os vários tipos de dados financeiros, de grande importância para a planificação, análise e seleção de programas, elaboração de orçamentos, administração eficaz nos diversos níveis de governo e controle de custos e atividades em relação aos planos aprovados.

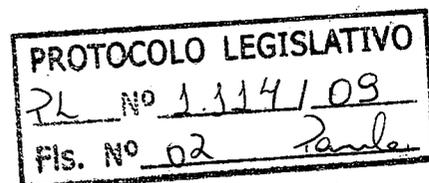
Aliado a essa realidade, há de se frisar a magnitude desses assuntos para a Administração Pública, a conjugar esforços para a efetiva gestão governamental nas áreas de planejamento estratégico orçamentário, estatístico, informações e contabilidade de custos do Distrito Federal.

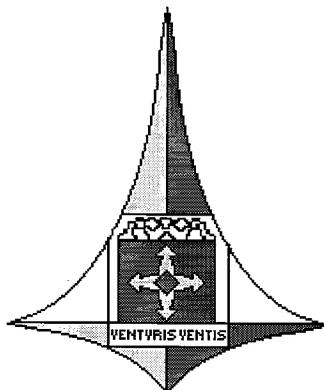
Essa implementação provocará acréscimo mensal de R\$ 32.341,08 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e oito centavos), que correrá à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, conforme planilha anexa à presente Mensagem, adotadas, inclusive, as providências relativas às medidas de alteração do Quadro das Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos – LDO/2009, no âmbito da Pasta de Planejamento e Gestão, conquanto foi informado às folhas 17 e 18 do Processo nº 410.003.187/2008, as quais folhas desses autos faço integrar a presente documentação.

Finalmente, com fulcro no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requiro a tramitação do aludido anteprojeto em caráter de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador





DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº. _____, DE _____ PL 1114/2009 DE 2008.

Cria unidades e cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas, na estrutura administrativa da Diretoria Geral de Contabilidade da Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, as unidades constantes do Anexo I a esta Lei.

Art. 2º Ficam criados os cargos em comissão constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

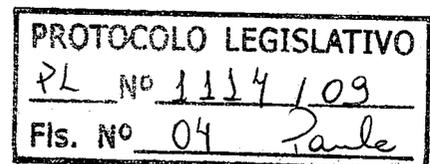
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1114/09
Fis. Nº 03 <i>Paula</i>

ANEXO I

Unidades Criadas

(Art. 1º da Lei nº de de de 2008)

1. Gerência de Normas e procedimentos Contábeis
1.1. Núcleo de Normas, diretamente subordinado à Gerência de Normas e Procedimentos
1.2. Núcleo de Procedimentos Contábeis
2. Gerência de Informações Fiscais
2.1. Núcleo de Elaboração e Divulgação de Relatórios Gerenciais
2.2. Núcleo de Elaboração de Balanços e Demonstrativos Contábeis
2.3. Núcleo de Informações Governamentais
3. Gerência de Custos Governamentais
3.1. Núcleo de Custos de Secretarias de Estado
3.2. Núcleo de Custos de Autarquias e Fundações
3.3. Núcleo de Custos de Regiões Administrativas Contábeis
3.4. Núcleo de Custos de Órgãos Autônomos
3.5. Núcleo de Custos de Empresas Públicas Dependentes
3.5. Núcleo de Implantação e Suporte

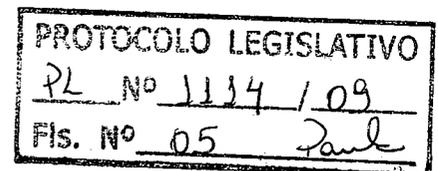


ANEXO II

Cargos em Comissão Criados

(Art. 2º da Lei nº de de de 2008)

UNIDADE / CARGO / SÍMBOLO / QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SUBSECRETARIA DO TESOURO – DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE - Assessor, DFA – 11, 01 – GERÊNCIA DE CONSOLIDAÇÃO E ORIENTAÇÃO CONTÁBIL – Assistente, DFA-09, 01 - GERÊNCIA DE TOMADA DE CONTAS – Assistente, DFA-09, 01 – GERÊNCIA DE NORMAS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01; Encarregado, DFG-04, 01 - NÚCLEO DE NORMAS – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS – Chefe, DFG-10, 01 – GERÊNCIA DE INFORMAÇÕES FISCAIS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA-09, 01 - NÚCLEO DE ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE ELABORAÇÃO DE BALANÇOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS – Chefe, DFG-10, 01 - NÚCLEO DE INFORMAÇÕES GOVERNAMENTAIS – Chefe, DFG-10, 01 – GERÊNCIA DE CUSTOS GOVERNAMENTAIS – Gerente, DFG-12, 01; Assistente, DFA – 09, 01 – NÚCLEO DE CUSTOS DE SECRETARIAS DE ESTADO – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE CUSTOS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE CUSTOS DE REGIÕES ADMINISTRATIVAS – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE CUSTOS DE ÓRGÃOS AUTÔNOMOS – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE CUSTOS DE EMPRESAS PÚBLICAS DEPENDENTES – Chefe, DFG-10, 01 – NÚCLEO DE IMPLANTAÇÃO E SUPORTE – Chefe, DFG-10, 01.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE PESSOAL ATIVO
NÚCLEO FINANCEIRO DE PESSOAL ATIVO

IMPACTO FINANCEIRO COM A CRIAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS

CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VALOR DO CARGO R\$	PREVISÃO DE GASTO MENSAL R\$	PREVISÃO DE GASTO ANUAL R\$
GERENTES	DFG-12	3	2.106,03	6.318,09	84.241,20
ASSESSORES	DFA-11	1	1.812,76	1.812,76	24.170,13
CHEFES DE NÚCLEOS	DFG-10	11	1.519,30	16.712,30	222.830,66
ASSISTENTES	DFG-09	5	1.360,10	6.800,50	90.673,33
ENCARREGADOS	DFG-04	1	697,43	697,43	9.299,07
TOTAL		21	7.495,62	32.341,08	431.214,39

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 3314/09
Fis. Nº 06 *Paula*

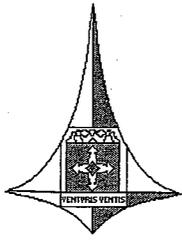
PERCENTUAL DE ACRÉSCIMO MENSAL SOBRE A FOLHA

VALOR DA FOLHA DE PAGAMENTO 11/2008	VALOR DO ACRÉSCIMO	ÍNDICE %
R\$ 16.382.089,91	R\$ 32.341,08	0,20%

ESTIMATIVA ANUAL COM FOLHA EM R\$

ESTIMATIVA DE GASTO ANUAL COM A FOLHA	R\$
ACRÉSCIMO NO EXERCÍCIO DE 2009	R\$ 431.214,39
ACRÉSCIMO NO EXERCÍCIO DE 2010	R\$ 431.214,39
ACRÉSCIMO NO EXERCÍCIO DE 2011	R\$ 431.214,39
TOTAL GERAL	R\$ 1.293.643,17

*Metodologia Aplicada na Estimativa
Exercício 2009, 2010 e 2011 - Valor mensal do acréscimo multiplicado por 13 (gasto correspondente a remuneração anual com gratificação natalícia) acrescido de 1/3 de férias
Base do cargo comissionado corresponde ao valor recebidos pelos servidores sem vínculo efetivo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Folha nº 13
Processo nº 410.003.187/08
Rubrica 1.3.3.11.1

PROCESSO : 410.003.187/2008
INTERESSADO : SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ASSUNTO : ALTERAÇÃO ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E CRIAÇÃO DE CARGOS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1114/08
Fis. Nº 07 *Raulo*

Senhor Subsecretário,

Trata o presente processo de Projeto de Lei que propõe a criação de Unidade na estrutura da Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda, bem como de 21 (vinte e um) cargos em comissão, objetivando dar cumprimento ao que dispõe art. 4º, I, e), da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como atender recorrentes determinações do Tribunal de Contas do Distrito Federal no tocante a implantação do Sistema de Custos no âmbito do Governo do Distrito Federal.

A despesa decorrente da criação dos cargos ora propostos, relativas aos meses de outubro a dezembro totalizaria R\$ 105.108,51 (cento e cinco mil, cento e oito reais, cinquenta e um centavos). O impacto anual para os exercícios de 2009, 2010 e 2011 é de R\$ 420.434,04 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e quatro centavos).

Analisando o quadro da despesa de pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda, verificou-se que o comportamento da dotação orçamentária, até 09/12/2008, apresenta-se superavitário na ordem de R\$ 21.883.243,00 já descontadas as despesas de sentenças judiciais, conforme detalhamento a seguir:

Exercício de 2008

R\$ 1,00

Dotação autorizada	Empenho liquidado até novembro 2008	Projeção de dez	Despesa Total	Sentenças Judiciais a realizar	Saldo
478.760.053	419.501.083	34.105.779	456.876.810	3.269.948	21.883.243

Diante desse cenário, é possível assegurar que a disponibilidade orçamentária para o exercício de 2008 é suficiente para o atendimento da despesa normal, acrescida da proposta de criação dos cargos em epígrafe, e atende ao disposto no inciso III do art. 46 da Lei de Diretrizes Orçamentária para 2008.

Ressalte-se que as análises e manifestações dos setores envolvidos no processo, sobre a referida proposta, se estenderam até esta data, inviabilizando, desta forma, a sua realização ainda no corrente exercício.

Diante deste fato, é imperativo que o referido projeto seja encaminhado antes do término da segunda sessão legislativa (15 de dezembro), de forma que o setor responsável pelo gerenciamento de custos, no âmbito do Distrito Federal, possa, finalmente, se concretizar no princípio do exercício de 2009, dada a sua importância no processo de formulação de custo/meta das ações de governo, quando da elaboração e execução de propostas orçamentárias mais consistentes.

Trazendo a análise para o exercício de 2009, no que refere aos arts. 43 e 44 da LDO de 2009 e a art. 169, § 1º, II, da CF/88, necessário se faz apresentar junto ao presente projeto de lei, proposta de alteração do quadro das Despesas de Pessoal Autorizadas a Sofrerem Acréscimos, constante da LDO 2009, criando os cargos correspondentes, conforme sugestão anexa. Com esse procedimento e após a sua aprovação pela Câmara Legislativa, tal questão estará fundamentada.

No que se refere ao reflexo da despesa, com a criação dos cargos, nas Metas Fiscais constantes da citada LDO, cabe ressaltar que, como a despesa será financiada com o remanejamento de recursos, classificados como despesas primárias, consignadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2009, que se encontra naquela Casa legislativa, referidas metas primária e nominal seguramente não serão afetadas.

Diante desse cenário, somos favoráveis ao envio do projeto de lei à Câmara Legislativa, devendo ressaltar que as nomeações ora propostas estarão condicionadas a aprovação da criação dos cargos, bem como da alteração do quadro de pessoal, da LDO 2009, destinado a espelhar os acréscimos específicos, e não havendo mais óbices sob a ótica orçamentária, se não os apontados nesta análise, sugerimos o envio dos autos à Secretaria de Fazenda para as providências de sua competência na forma do que dispõe a Portaria conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 30/06/2004.

Em, 10 de dezembro de 2008


VALÉRIO PEREIRA MUNIZ
Gerente

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretaria do Tesouro/SEF, para as providências complementares.

Em, 10 de dezembro de 2008


JOSÉ AGMAR DE SOUZA
Subsecretário

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
PL Nº	1114 / 09
Fis. Nº	08 <i>Paula</i>

Fonte	15
Processo Nº	46003/076
Assunto	3.3.3.1.10



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO



E.M.
Nº. 103/2008 - GAB/SEF

Taguatinga, 17 de Dezembro de 2008.

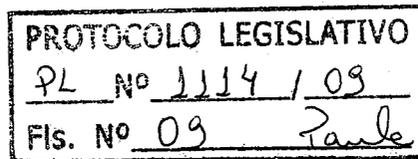
Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de Projeto de Lei que *“Cria unidades e cargos comissionados na estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Fazenda, e dá outras providências.”*

A proposta objetiva dar cumprimentos aos preceitos contidos no § 3º do art. 50 e arts. 52 a 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, bem como atender as determinações proferidas pelo e. Tribunal de Contas do Distrito Federal, especialmente a recomendação inserida no item II da Decisão nº 4.882/2007, a qual trata da implantação do sistema de custos no âmbito do Distrito Federal, conforme justificativa constante da Exposição de Motivos nº 48/2008 – GAB/SEF apresentada pelo então Secretário de Fazenda nos autos do Processo Administrativo nº 410.003.187/2008 e devidamente cancelada por este Titular.

Dessa forma, considerando ainda que:

- IV. em conjunto, essas atribuições indicam a necessidade da existência de uma estrutura orgânica adequada, de forma a garantir tempestividade, agilidade e eficiência no desempenho das atividades do órgão central de contabilidade do Governo do Distrito Federal, tanto quanto na eficácia quanto na tomada das decisões do Governo;
- V. alavanca a gestão contábil do Distrito Federal aos patamares hoje requeridos e compreendidos de que a contabilidade pública deve ser, também, destinada à observação da legalidade dos atos da execução orçamentária, através do



controle e acompanhamento, que será prévio, concomitante e subsequente, além de verificar a exata observância dos limites financeiros atribuídos a cada órgão, dentro do sistema que foi instituído para esse fim;

- VI. de acordo com o Manual de Contabilidade do Governo Federal a contabilidade é reconhecida cada vez mais no sentido absoluto da palavra, como um instrumento a serviço da Administração e, como tal, deverá ser desenvolvida para satisfazer não somente os requisitos de contabilização, mas proporcionar os vários tipos de dados financeiros, de grande importância para a planificação, análise e seleção de programas, elaboração de orçamentos, administração eficaz nos diversos níveis de governo e controle de custos e atividades em relação aos planos aprovados.

Aliado a essa realidade, há de se frisar a magnitude desses assuntos para a Administração Pública, uma vez que os mesmos conjugam esforços para a efetiva gestão governamental nas áreas de planejamento estratégico orçamentário, estatístico, informações e contabilidade de custos do Distrito Federal.

Essa implementação provocará acréscimo mensal de R\$ 32.341,08 (trinta e dois mil, trezentos e quarenta e um reais e oito centavos), que correrá à conta do orçamento da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e de acordo com o despacho constante nos autos administrativos nº 410.003.187/2008, observa-se a adoção de providências com vistas à alteração na LDO/2009.

Finalmente, pela importância da matéria, sugiro seja solicitado, à Câmara Legislativa do Distrito Federal, pedido de urgência na apreciação deste Projeto de Lei, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

À oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

